



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE PALESTRA
“ANSIEDADE”
PAD Nº 12649/2020

1. Do objeto

Contratação de palestra com o tema “Ansiedade”, para compor o evento Semana Cultural a ser realizada no dia 26/10/2020, 17 horas, em ambiente virtual, online (ZOOM e Youtube), (PAD nº12649 /2020)

1.1. Contratar pessoalmente o Professor Luiz Felipe Pondé, por meio da empresa “Pondé Comunicação e Conteúdo LTDA”, notoriamente especializado, referência nacional na abordagem de assuntos referentes à ansiedade e comportamento humano, dentre outros temas imprescindíveis na atualidade, para ministrar palestra de encerramento da Semana Cultural.

2. Dos objetivos

– Antes da pandemia do novo coronavírus, o filósofo e escritor Luiz Felipe Pondé já percebia a ansiedade como uma das questões mais preocupantes e inquietantes para as pessoas, dos seu jovens alunos universitários aos leitores mais velhos de suas colunas do jornal. Conforme o vírus se espalhava mundo afora, o pensador foi percebendo que a ansiedade havia se tornado um marco da nossa era com todos os tipos de medos provocados pelo vírus.

– O escritor vai analisar como a sociedade tem lidado com esse novo paradigma, como ele afeta pessoas de diferentes idades, suas relações com as redes sociais, coma sociedade e a política, além de apontar possíveis maneiras de lidar com a questão;

– A palestra tem como objetivo trazer informação sobre o assunto e apontar algumas saídas para fugir de mais este problema agravado pela pandemia.

3. Público-alvo

A ação de capacitação direciona-se aos servidores da Justiça Eleitoral, bem como seus colaboradores, Juízes Eleitorais e Membros do Ministério Público.



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas**

4. Da justificativa, Singularidade do objeto e Notória Especialização

Inicialmente cabe ressaltar a justificativa da realização da Semana Cultural, que visa proporcionar eventos direcionados aos servidores do TRE/GO diretamente ligados à necessidade primordial da qualidade de vida no trabalho.

Vários são os normativos que regulamentam a política de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, com ênfase na importância de um ambiente de trabalho saudável e de ações para promoção e vigilância em saúde, bem como estabelecimento de diretrizes para promover a valorização e garantia de ambiente de trabalho adequado.

No âmbito do TRE/GO, através da Portaria nº 95/2020, foi instituído o Programa de Qualidade De Vida no Trabalho – PQVT, com o objetivo de proporcionar aos servidores e colaboradores um sistema integrado e contínuo de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida e para a manutenção da saúde e de uma ambiente de trabalho saudável.

Diante do atual cenário de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, considerando que cabe à Administração proteger seus servidores e colaboradores de situações que possam provocar danos à sua saúde física e mental e, ainda, tendo em vista as determinações contidas na Portaria nº 95/2020 – PRES, que institui o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho – PQVT no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, é de suma importância a realização de eventos que promovam o desenvolvimento de ações voltadas à manutenção da saúde ocupacional, reduzindo o estresse e a ansiedade, a fim de garantir uma melhor efetividade das ações previstas no referido ato normativo.

Vive-se, atualmente, em uma era da ansiedade e medo, onde a saturação de informação, o aumento de demandas e metas na vida privada e profissional, as transformações políticas e as mudanças dramáticas nas tecnologias produzem uma desorientação nos modos de vida e nas instituições.

A ansiedade dispara quando a sensação de descontrole e incerteza cresce. A ansiedade é um sinal de perda de controle e o medo é o fator que paralisa a resposta a esse ambiente saturado de ansiedade. A emergência da pandemia concretiza a incerteza num grau jamais visto nas últimas décadas.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

A palestra “Ansiedade” justifica-se por ser uma ação diretamente ligada à manutenção da saúde mental dos servidores, prevista no Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, tendo em vista as mudanças, incertezas, medos, estresse e ansiedade dos dias atuais, com a Pandemia da Covid-19.

Registre-se que, em razão da especificidade e da relevância da palestra Ansiedade no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, considera-se singular o objeto, enquadrando-o na hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no inciso II do art. 25, concomitantemente com o inciso VI do art. 13, da Lei n. 8.666/93. Veja-se:

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

De acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 daquele diploma legal, dentre os quais, observa-se o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Ao analisar a notória especialização em relação aos cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores, o TCU argumentou em defesa da experiência anterior do profissional a ser contratado:

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento:

(...)

'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade'.

(...)

'Impõem-se à Administração – isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição – o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente, aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança'.

(...)

35. Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com sua especialidade.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

Ressalte-se que o público-alvo a ser atendido tem formações variadas, sendo composto por servidores de diversas áreas da Justiça Eleitoral, de modo que atingir os objetivos descritos acima não é tarefa para qualquer profissional.

O professor Luiz Felipe de Cerqueira e Silva Pondé é filósofo e escritor, possui graduação em Filosofia Pura pela Universidade de São Paulo (1990), mestrado em História da Filosofia Contemporânea pela Universidade de São Paulo (1993), DEA em Filosofia Contemporânea – Université de Paris VIII (1995), doutorado em Filosofia Moderna pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, (FFLCH-USP- 1997) e pós-doutorado em Epistemologia pela Universidade de Tel Aviv, em Israel (2000). Escreveu, dentre outras obras, o Guia Politicamente Incorreto da Filosofia e Marketing existencial. É colunista da Folha de São Paulo, onde escreve semanalmente no jornal e comentarista do Jornal da Cultura.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

É vice-diretor e coordenador de curso na Faculdade de Comunicação e Marketing da Fundação Armando Alvares Penteado (FAAP) e professor de Ciências da religião na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC_SP) e de filosofia na FAAP. Tem experiência na área de Filosofia, com ênfase em Ciência da Religião e Filosofia da Religião, atuando principalmente nos seguintes temas: religião, mística, santidade, angústia, modernidade/Pós-modernidade e epistemologia.

Pondé é autor de doze livros, sendo, aclamado pela crítica com os títulos “Filosofia para Corajosos”, “A Era do Ressentimento” e “Os 10 mandamentos (+um)” e coautor do livro “Verdades e Mentiras – Ética e Democracia no Brasil”. O mais recente lançamento literário do filósofo, publicado em abril de 2020, aborda exatamente o tema da palestra em tela: “Você é ansioso?”, demonstrando a intimidade e propriedade do palestrante com o tema que será abordado na apresentação.

A notória especialização do professor Pondé pode ser aferida por seu currículo lattes acostado no doc. PAD nº 118177, por sua intensa participação da vida acadêmica, em palestras, muitas delas em órgãos públicos, em debates em programas televisivos, autor e co-autor de livros, membro de conselho editoria de muitas revistas, colunista em jornal, com participações na rádio e em canais de TV. Além de sua formação, possui atributos únicos que o qualificam sobremaneira no evento pretendido, pois dotado de eloquência e refinamento no discurso, possui habilidades e cabedal para aprofundar o tema escolhido.

Pelos argumentos expostos, deduz-se que a notória especialização do professor Luiz Felipe Pondé está direta e especificamente ajustadas à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação.

Portanto, *s.m.j.*, em cumprimento aos dispositivos legais e às jurisprudências e orientações dos órgãos de controle da União, esta Seção de Capacitação indica como melhor solução para o atendimento às necessidades deste Regional, assim como ao interesse público e aos princípios administrativos, a contratação da palestra “Ansiedade”, para encerrar o evento Semana Cultural, a ser ministrado pelo Professor Luiz Felipe Pondé, da empresa Pondé Comunicação e Conteúdo LTDA, por meio de inexigibilidade de licitação, enquadrada na hipótese do art. 25, inciso II e parágrafo primeiro em conjunto com o art. 13, inciso VI, da Lei de Licitações, n. 8.666/93.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

5. Do Valor da Despesa

O valor proposto ao TRE/GO para contratação da palestra “Ansiedade” é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

No âmbito do programa Gestão por Competências, em análise ao Dicionário de Competências Técnicas do TRE-GO, verifica-se que a ação enquadra-se nos seguintes grupos: “26.06 - Níveis de prevenção” e “11.08 – Qualidade de vida no Trabalho”. Além disso, o evento em tela agregará valor aos Macroprocessos de Apoio, insertos no mapa estratégico deste Tribunal.

5.1. Da pesquisa de Preços

O valor apresentado na proposta de contratação do renomado professor Luiz Felipe Pondé para a realização da palestra “Ansiedade” foi comparado aos valores praticados pela mesma empresa em outras contratações, de modo a comprovar a razoabilidade deste valor, conforme a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União n. 17, de 01 de abril de 2009.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17 (*)

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA **CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS**, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

(*) alterada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011

Justificativa

José Antônio Dias Toffoli

(...)

A justificativa do preço nos casos de inexigibilidade não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, a proponente é a única a atender as necessidades do órgão contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos. Indispensável, para a aprovação jurídica do procedimento, que sejam juntados documentos e informações que atestem que o preço proposto seja equivalente aos demais por ela mesma cobrados de outros clientes.

É pertinente observar que a Constituição Federal de 1988 determina que a Administração



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Pública deve se pautar pelos princípios da legalidade e da economicidade, princípios estes que foram contemplados na Lei de Licitações, Lei n. 8.666/93, acrescidos do princípio da vantajosidade.

Quando se trata de atender ao critério de inexigibilidade de licitação, a Lei n. 8.666/93 arrola taxativamente os critérios a serem seguidos nas contratações:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo será instruído no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - (...).

O Tribunal de Contas da União no Acórdão 1565/2015 – Plenário Informativo 248, assim define:

4. A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (sem grifos no original).

Nesse sentido, destaca-se a previsão contida na Instrução Normativa 73/2020, Ministério da Economia, em seu artigo 7º:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I- documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso;

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

Diante de tais determinações, justifica-se o preço praticado pela empresa Pondé Comunicação e Conteúdo LTDA, para ministrar a Palestra “Ansiedade”, com duração de sessenta minutos, conforme o seguinte quadro comparativo:



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

VALORES PRATICADOS PELA EMPRESA “PONDE COMUNICAÇÃO E CONTEÚDO”

• ÓRGÃO PÚBLICO/CURSOS	• VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
• Proposta TRE/GO – “Ansiedade” - Palestra 60 minutos (doc. PAD nº 118136/2020)	• R\$ 10.000,00
• Conselho Federal de Odontologia – Palestra (Nota de Empenho 846 doc. PAD nº 118149/2020)	• R\$ 10.000,00
• Instituto de Gestão e Preservação Barreiras BA – Palestra NF 848 doc. PAD nº 118149/2020)	• R\$ 22.000,00

Destarte, verifica-se que o valor apresentado pela empresa encontra-se dentro dos praticados no mercado.

Importa notar ainda que, a contratação da referida empresa, mostra-se compatível em relação ao preço por ela praticado nos treinamentos similares, com órgãos públicos, cujo custo médio da palestra é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Ante o exposto, entende-se, *s.m.j.*, que a contratação satisfaz os requisitos exigidos para a inexigibilidade, a saber, a singularidade do objeto, a notória especialização e o preço adequado à realidade mercadológica.

6. Da execução do serviço

6.1. Metodologia

A palestra que ora se propõe à Administração será realizada ambiente virtual, online (ZOOM e Youtube).

6.2. Da carga horária e período de realização

O palestra possui carga horária total de 60 minutos e será realizada no dia 26 de outubro de 2020, às 17 horas.

6.3. Da Certificação



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas**

O certificado é de responsabilidade da empresa contratada e será emitido para os servidores participantes que comprovarem, por meio de assinatura, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

7. Das Obrigações da Empresa Contratada

7.1 A Contratada obrigará-se a assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.

7.2 Ministrará o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa proposto para a capacitação.

7.3 Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

7.4 Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.

7.5 Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se necessário.

7.6 Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante

7.7 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.

7.8 Manter no ato da entrega da nota fiscal todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

7.9 Realizar o treinamento com a máxima qualidade primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas.



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas**

8. Das Obrigações do Contratante

8.1. Fornecer o local para a realização das aulas teóricas, se for o caso.

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.

8.3. Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

9. Condições para Pagamento

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

10. Da Fiscalização do Contrato

O curso ora proposto será fiscalizado pela chefe da Seção de Capacitação, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.

11. Da aplicação de Penalidades

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

12. Conclusão

Diante do exposto, submete-se o presente à apreciação superior e pugna-se pela aprovação e consequente contratação do professor Luiz Felipe Pondé, profissional renomado, possuidor de notória especialização, por intermédio da empresa Pondé Comunicação e Conteúdo LTDA, para realizar a palestra “Ansiedade”, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez reais), com duração de 60 minutos, no dia 26 de outubro de 2020, observadas a adequação da proposta às exigências legais de inexigibilidade de licitação e às demais cautelas de praxe, na forma da lei.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 31 de agosto de 2020.

Aline Maria de Melo Santana
Analista Judiciário

Ilana Murici Ayres
Chefe da Seção de Capacitação

DESPACHO DA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

De acordo com os argumentos e com o projeto apresentado pela Seção de Capacitação. Encaminhe-se a proposta ao Secretário de Gestão de Pessoas para análise e, no caso de concordância, para prosseguimento normal do feito.

Goiânia, 31 de agosto de 2020.

Luciana Taveira Silveira
Coordenadora de Educação e Desenvolvimento

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

De acordo.

Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

Goiânia, 31 de agosto de 2020.

Leonardo Sapiência Santos
Secretário de Gestão de Pessoas